



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CONTRATO N.º 008/2019 – CREA/PB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO, A EMPRESA RS SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, PARA FORNECER MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CREA/PB.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -CREA/PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.667.024/0001-00, com sede na AV. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58.013-021, neste ato representado por seu Presidente, **Eng. Civ. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**, RG n.º 606814 SSP/PB, CPF n.º 322.339.064-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RS SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 30.532.560/0001-58, estabelecida na **Rua Olegário Mariano, n.º 32, Catolé – Campina Grande - PB – CEP 58.410-124**, neste ato representada pelo seu sócio **RODRIGO RAIFF SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CNH n.º 056408284-06 e inscrito no CPF sob o n.º 096.568.484-97, residente e domiciliado na Rua Silva Barbosa, n.º 984, Monte Santo, Campina Grande – PB, que neste ato representa, através de procuração, a sócia administradora **SHIRLEY NUNES SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2930628 SSP/PB, e inscrita no CPF sob o n.º 050.271.184-14, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Administrativo n.º 1101521/2019, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza/higiene, para atender o consumo dos funcionários da Sede e inspetorias, localizadas nas cidades do interior do Estado, conforme as especificações a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1.1. Especificação do objeto

Relação do Material de Limpeza para a Sede do CREA/PB e as
Inspetorias do interior da Paraíba, conforme discriminação abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNI	QUANT
01	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO, COMPOSTA DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, COM AÇÃO ALVEJANTE, DESINFETANTE E BACTERICIDA, COM EMBALAGEM DE 1 LITRO.	LITRO	300
02	DESINFETANTE CONCENTRADO, BACTERICIDA, BACTERIOSTÁTICO, ODORIZANTE, BIODEGRADÁVEL, COM QUARTENÁRIO DE AMÔNIA, NA FRAGRÂNCIA JASMIM OU LAVANDA, COM A FUNÇÃO DE DESINFECTAÇÃO, EMBALAGEM COM 500ML, OU EMBALAGEM DE 5L.	UNI	460 (500ml) 46 (5l)
03	DETERGENTE NEUTRO, HIPERCONCENTRADO E BIODEGRADÁVEL PARA LIMPEZA GERAL, EMBALAGEM COM 500ML.	UNI	280
04	GUARDANAPO DE PAPEL, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, 24,0 X 22,0 CM, PACOTE.	UNI	200
05	ESPONJA PARA LOUÇA, DUPLA FACE NO TAMANHO 110X75X20 MM;	UNI	240
06	PANO DE CHÃO CONFECCIONADO EM TECIDO DE ALGODÃO CRU, TIPO	UNID	120



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

	SACARIA BRANCA DE AÇÚCAR, RECUPERADA DE PRIMEIRA VIAGEM, LAVADO E ALVEJADO, ISENTO DE RASGOS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM PREJUDICAR SUA UTILIZAÇÃO.		
07	PAPEL HIGIÊNICO INTERFOLHADO COM FOLHAS DUPLAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, PRODUZIDAS COM 100% DE CELULOSE VIRGEM, NA COR BRANCO-NEVE, ROLOS DE 30 METROS. OBS:	PCT	* Pacote com 04 rolos: 750 pacotes. * Pacote com 08 rolos: 375 pacotes; * Pacote com 16 rolos: 188 pacotes.
08	DETERGENTE SANITÁRIO EM PASTILHA PARA VASO SANITÁRIO.	UNI	450
09	CAIXAS DE SABÃO EM PÓ, BIODEGRADÁVEL, ALVEJANTE EMBALAGEM (CAIXA/PACOTE) DE 1KG. CADA UNIDADE.	UNI	160
10	SABONETE CREMOSO SUAVE E PEROLIZADO PARA UTILIZAÇÃO EM SABONETEIRA DOSADORA BIODEGRADÁVEL NÃO ALERGÊNICO, COM EMOLIENTES QUE EVITAM O RESSECAMENTO DAS MÃOS, FRAGRÂNCIA DE ERVA DOCE, EMBALAGEM COM 05 LITROS.	UNID	25
11	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA COLETA DE LIXO, NA COR PRETA OU		10.000 unidades (organizar a quantidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

	AZUL, CONFECCIONADO COM MATÉRIA PRIMA NÃO RECICLADA, MICRAGEM 10, CAPACIDADE PARA 100 LITROS		acordo com quantidade contida no pacote)
12	SACO PLÁSTICO REFORÇADO, PARA COLETA DE LIXO, NA COR PRETA OU AZUL, CONFECCIONADO COM MATÉRIA PRIMA NÃO RECICLADA, MICRAGEM 06, CAPACIDADE PARA 60 LITROS,		10.000 unidades (organizar a quantidade de acordo com quantidade contida no pacote)
13	SABONETE 90G EMBALAGEM DE 12 (DOZE) UNIDADES.	PCT	02
14	LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO, PERFUMADO, EMBALAGEM COM 500 ML.	UNI	460
15	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 100 X 75. COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONO.	UNI	100
16	ÁLCOOL LÍQUIDO PARA LIMPEZA CONTENDO 500 ML CADA UNIDADE.	UNI	96
17	ÁLCOOL EM GEL PARA LIMPEZA EMBALAGEM SQUEEZE CONTENDO 500 GR CADA UNIDADE.	UNI	50
18	ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS EMBALAGEM COM 5 LITROS PARA DISPENSER	UM	03
19	FLANELA PARA LIMPEZA, MEDINDO 40 X 60CM BRANCA, AMARELA OU	UNID	50 * Em caso de pacote,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

	VERMELHA.		adequar quantidade
20	DESODORIZADOR/AROMATIZANTE DE AMBIENTE TIPO AEROSSOL CONTENDO 360 ML CADA UNIDADE	UNID	20
21	SABÃO EM PEDRA NEUTRO GLICERINADO, COM 05 UNIDADES NO PACOTE.	PCT	02
22	RODO PARA LIMPEZA DE CHÃO DE 60CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO SINTÉTICO, TAMANHO 1,20M A 1.25M (CABO), COM BASE RESISTENTE.	UNID	20
23	VASSOURA EM NAYLON, COM CERPA DE 20CM, CABO PLASTIFICADO	UNID	25
24	PÁ PARA LIXO COM 20/18 CM, COM CABO DE MADEIRA DE COMPRIMENTO DE 80CM	UNID	10
25	INSETICIDA MULTI-INSETICIDA AEROSOL 300 ML (ou aproximado).	UNID	15

1.1.1. Os quantitativos constantes da tabela acima são estimativos para o período de 12 (doze) meses, e somente serão pagos o que efetivamente for consumido, podendo inclusive exigir o fornecimento de quantidade inferior à prevista.

1.1.2. A quantidade de material para consumo poderá ser alterada, em até 25% (vinte e cinco por cento), para mais, do volume inicialmente estimado no contrato, caso em que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar a alteração, observado o equilíbrio econômico-financeiro originário do contrato e mantidas as demais cláusulas pactuadas, e desde que o valor global previsto não ultrapasse o montante de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

1.1.3 Os pedidos serão realizados trimestralmente, através de e-mail, ou outro meio de comunicação.

1.1.3.1 Recebido o pedido, a CONTRATADA deverá entregar o material solicitado em até 10 (dez) dias corridos.

1.1.4 Poderão ocorrer pedidos extras, para atender a necessidades emergenciais do Crea/PB, porém respeitando as quantidades máximas estabelecidas.

2.1.6 A entrega do material deverá ser realizada na sede do CREA/PB, em João Pessoa, na Av. Dom



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Pedro I, n.º 809, Centro, João Pessoa – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste Contrato importa em R\$17.065,57 (dezesete mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), referente ao valor total da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
- 3.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionado ao objeto desta contratação;
- 3.1.3. Notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a entrega dos materiais, se necessário, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas e quanto ao não atendimento das cláusulas contratuais pactuadas, informando as providências que serão adotadas e as respectivas penalidades;
- 3.1.4. Reter o pagamento, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações informadas, inclusive de garantia, ou substituição, sem gerar qualquer ônus ao Crea até a sua regularidade.
- 3.1.5 Realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do material e apresentação da nota fiscal.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- 3.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa do CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA é responsável também:

- 4.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
 - 4.1.2. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
 - 4.1.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 4.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

- 4.2.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea.
- 4.2.2. A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.
- 4.2.3. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.
- 5.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 3 (três) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da CONTRATANTE.
- 5.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 5.2.2. O CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos produtos não estiverem conforme pactuado.
- 5.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.
- 5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.
- 5.5. O pagamento será feito mediante a prestação dos serviços, em moeda corrente e por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome da CONTRATADA ou por meio da apresentação de boleto bancário.
- 5.7. A atestação das notas fiscais ou faturas correspondentes à prestação dos serviços caberá ao Fiscal do Contrato, chefe imediato ou outro servidor designado para esse fim.
- 5.8. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da entrega do material solicitado e da apresentação da nota fiscal/fatura (que deve ser apresentada no ato da entrega do material).
- 5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O período de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREA.

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela Assessora Técnica da Presidência, Gestora de Contratos, com auxílio do responsável pelo setor de materiais do CREA/PB.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.016-Material de Limpeza.

10.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando o Crea/PB obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária. ✓



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

11.2. Advertência formal;

11.3. Multa, conforme abaixo descrito:

11.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global do Contrato
2	4% por dia sobre o valor global do Contrato
3	5% por dia sobre o valor global do Contrato

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
F	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

11.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea realizado no período do Contrato;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração do Crea pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

11.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

11.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição das bombas de recalques pela CONTRATADA impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.

Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato somente sofrerá alterações de acordo com as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Vinculam-se a este Contrato os termos do Processo Administrativo 1101521/2019, bem como a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

b) É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente processo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, com base na Lei n.º 8.666/93 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Face à natureza de entidade autárquica do CREA/PB, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato. 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

João Pessoa, 1.º de abril de 2019.

Ant. Carlos de Aragão
Eng. Civ. ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO
Presidente do CREA/PB
CONTRATANTE

Rodrigo Raiff Silva de Oliveira
RODRIGO RAIFF SILVA DE OLIVEIRA
RS SERVICOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____